



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



L I D O

PROJETO DE LEI | PL 1037 /2016

Em, 06/04/16

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Define diretrizes para instalação e/ou reforma de pontos de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º Os pontos de ônibus a serem instalados ou reformados pelo Governo do Distrito Federal seguirá, pelo menos, as seguintes diretrizes:

- I – definir em conjunto com a comunidade local o melhor local para sua instalação;
- II – ser coberto;
- III – ser iluminado;
- IV – ter placa de identificação;
- V – ter conforto ambiental;
- VI – ser ecologicamente viável;
- VII – acessível a todos;
- VIII – ter mais resistência a sol e chuva;
- IX – ter satisfação estética;
- X – possuir tamanho adequado;
- XI – ter facilidade de manutenção;
- XII – ter cronograma de manutenção preventiva definido.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1037/16
Folha Nº 01 Victor

17:08

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Abr2016

[Assinatura]



Artigo 2º A cobertura dos pontos de ônibus será construída de forma que não venha a acumular água da chuva, evitando-se a propagação de mosquitos.

Artigo 3º A iluminação dos pontos de ônibus será realizada com a utilização de energia limpa, preferencialmente com placas fotovoltaicas.

Artigo 4º As placas de identificação serão colocadas em locais visíveis em tamanho e formato que possa facilitar a identificação por qualquer cidadão, inclusive em braile.

Art. 5º Será disponibilizado no site do órgão próprio da área de mobilidade urbana do Governo do Distrito Federal a informação sobre cada ponto de ônibus, tais como:

I – data de disponibilização para uso do público;

II – data da realização das manutenções preventivas;

III – informação sobre as manutenções preventivas efetivadas, com dados sobre a data, quais as ações foram realizadas e qual foi o custo;

IV – o número das linhas que passam por aquele ponto, bem como os horários e itinerários.

Artigo 5º Nos pontos de ônibus serão instaladas placas com o número de telefone para emergências e de informação do sistema de transporte público.

Artigo 6º O Poder Público poderá realizar concurso visando obter melhor proposta para implantação do ponto de ônibus que observe as diretrizes definidas por esta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1037 / 26
Folha N° 02 de 02



JUSTIFICAÇÃO

Há um grande volume de reclamação de nossa população em relação a falta de parada de ônibus, falta de iluminação, falta de cobertura, falta de manutenção, dentre outras.

Percebe-se, também, que não há uma padronização das paradas de ônibus, fato que gera mais custo de manutenção, quando esta ocorre, e não traz uma harmonização dos aparelhos públicos.

O que este projeto pretende é definir um padrão de parada de ônibus que seja ecologicamente viável, que possibilite estar sempre iluminado, com a utilização de energia limpa, que tenha manutenção preventiva e seja identificado.

Outra dificuldade de nossos cidadãos é identificar as paradas de ônibus, já que nenhuma tem placa de identificação, fato que colabora em muito para que o usuário do sistema de transporte público erre em qual ponto tenha que pegar ou parar.

Além de favorecer a população com melhores pontos de ônibus, o projeto também se preocupa com o planejamento de manutenção preventiva e com a transparência de todos estes procedimentos ao deixar disponível para a nossa população no site do Governo do Distrito Federal as datas que deverão ser realizadas as manutenções e o custo delas.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1037/10
Folha Nº 03 Victor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.037/16 que "Define diretrizes para instalação e reforma de pontos de ônibus e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. art. 64, II, "s") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CAF (RICL, art. 68, I, "c" e "i") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1037/16

Folha Nº 04 Vitor